



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000

CNPJ – 18.291.369/0001-66 – Telefone: (37)3234-1224

São Gonçalo do Pará, 25 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara.

Ilustres Vereadores,

Ilustres Vereadoras,

MENSAGEM:

Objeto: O Projeto de Lei Complementar nº 16/2026 " Institui a Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID) para servidores públicos municipais que exerçam atividades operacionais específicas, e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Encaminho à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 16/2026, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID). Esta iniciativa fundamenta-se na necessidade contínua de modernização da gestão pública municipal, buscando não apenas a valorização do servidor público, mas, primordialmente, a elevação da qualidade dos serviços prestados à nossa população.

A presente proposta encontra seu alicerce constitucional no Princípio da Eficiência, estabelecido no art. 37, caput, da Constituição Federal. A eficiência administrativa exige que o Estado busque resultados positivos com o menor custo possível, otimizando a utilização dos recursos humanos disponíveis. Ao instituir uma gratificação condicionada à assiduidade, à pontualidade e à produção efetiva, a Administração Municipal cria um mecanismo meritocrático destinado aos servidores de provimento efetivo e aos contratados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, CF), valorizando o esforço daqueles que compõem a força de trabalho operacional do Município e excluindo os ocupantes de cargos em comissão dada a natureza precária de seus vínculos.

É imperioso destacar que a presente medida possui alcance geral em relação às secretarias municipais, mantendo-se, contudo, a exclusão das carreiras típicas vinculadas às Secretarias Municipais de Educação e Saúde, ressalvada a aplicação da gratificação aos servidores responsáveis pelas atividades operacionais de limpeza e cozinha escolar, bem como aos serviços de limpeza das unidades de saúde, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000

CNPJ – 18.291.369/0001-66 – Telefone: (37)3234-1224

observância ao princípio da equidade entre funções equivalentes da estrutura administrativa municipal.

Tal distinção não configura afronta ao princípio da isonomia, mas representa tratamento legislativo compatível com as particularidades jurídicas, funcionais e remuneratórias existentes entre as diversas categorias do serviço público municipal. As carreiras típicas da Educação e da Saúde possuem natureza singular e submetem-se a regimes normativos próprios, inclusive com diretrizes remuneratórias específicas e pisos salariais profissionais nacionais previstos nos arts. 198, §5º, e 212-A da Constituição Federal.

Em observância à Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o presente Projeto de Lei segue acompanhado do respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2026 a 2028, demonstrando a compatibilidade da proposta com os limites legais de despesa com pessoal. Ressalta-se que a presente adequação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários não possui caráter meramente expansivo de gastos, mas sim finalidade corretiva, organizacional e estabilizadora da folha de pagamento municipal, promovendo a racionalização das despesas, a reestruturação administrativa e a adequação da política de pessoal às recomendações dos órgãos de controle e à capacidade financeira do Município.

Dessa forma, a implementação da GID e das gratificações específicas representam um passo decisivo para uma gestão mais justa e produtiva. Confiamos na sensibilidade desta Casa para aprovação do presente Projeto de Lei Complementar ocorram sob o rito do regime de urgência especial (máxima urgência).

Atenciosamente,

OSVALDO DE
SOUZA

MAIA:609043996

72

Oswaldo de Souza Maia
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por OSVALDO DE SOUZA
MAIA:60904399672
Dados: 2026.05.25
16:34:03 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000

CNPJ – 18.291.369/0001-66 – Telefone: (37)3234-1224

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2026, DE 25 DE MAIO DE 2.026.

“Institui a Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID) para servidores públicos municipais que exerçam atividades operacionais específicas, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID), destinada aos servidores públicos municipais da Administração Direta, visando o aprimoramento da eficiência e a valorização de serviços essenciais.

Art. 2º A gratificação instituída possui natureza transitória e está vinculada ao efetivo exercício das atividades, à assiduidade, à pontualidade e ao desempenho funcional do servidor.

§1º Em nenhuma hipótese a gratificação prevista nesta Lei serão incorporadas aos vencimentos, remuneração, não servindo de base de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária, salvo as hipóteses expressamente previstas em legislação federal.

§2º O pagamento da GID e das gratificações específicas fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, respeitados os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º A percepção da Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID) pelos servidores abrangidos por esta Lei fica condicionada ao preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos mensais:

- a)** assiduidade integral;
- b)** pontualidade rigorosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000

CNPJ – 18.291.369/0001-66 – Telefone: (37)3234-1224

c) produtividade efetiva e desempenho satisfatório.

Art. 4º Para fins de comprovação da assiduidade, o servidor deverá cumprir integralmente sua jornada de trabalho no mês de referência para a percepção da gratificação em seu valor integral.

§1º A ocorrência de uma única falta injustificada acarretará a perda total da gratificação no mês correspondente.

§2º Os afastamentos, interrupções ou licenças do exercício das funções, independentemente de sua natureza ou fundamentação legal, acarretarão o desconto proporcional da gratificação, que será devida estritamente em razão dos dias de efetivo exercício.

Art. 5º O critério de pontualidade e o controle de frequência para fins desta gratificação serão aferidos exclusivamente por meio de sistema digital, sendo expressamente vedado o uso de controles manuais, e vedada a concessão da GID ao servidor que apresentar atrasos na entrada ou saídas antecipadas sem a devida justificativa aceita pela chefia imediata.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei estabelecerá a tolerância máxima mensal para pequenos atrasos, a qual, se ultrapassada, resultará no cancelamento do benefício no respectivo período.

Art. 6º A produtividade e o desempenho serão avaliados mensalmente pelo Secretário Municipal da pasta onde o servidor estiver lotado, mediante o preenchimento de formulário de avaliação constante no Anexo desta Lei.

§1º O Secretário Municipal deverá atestar, de forma fundamentada, se o servidor cumpriu as metas estabelecidas para o setor e se desempenhou suas funções com zelo, eficiência e urbanidade.

§2º O atestado de produção é condição indispensável para o processamento do pagamento da gratificação pela unidade de recursos humanos, devendo ser enviado formalmente até a data de fechamento da folha de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000

CNPJ – 18.291.369/0001-66 – Telefone: (37)3234-1224

§3º A avaliação de desempenho observará os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, garantindo-se ao servidor o direito ao contraditório em caso de avaliação negativa que resulte na suspensão do pagamento da gratificação.

Art. 7º São beneficiários da Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID) os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e os contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, CF), que estejam em efetivo exercício nas secretarias e órgãos da Administração Direta do Poder Executivo abrangidos por esta Lei, sendo vedado o pagamento desta vantagem aos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão.

Art. 8º Ficam expressamente excluídos da percepção da Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID) os servidores lotados ou em exercício na Secretaria Municipal de Educação e na Secretaria Municipal de Saúde, ressalvada a aplicação da gratificação aos servidores responsáveis pelas atividades operacionais de limpeza e cozinha escolar, bem como aos serviços de limpeza das unidades de saúde.

Parágrafo único. A exclusão prevista no *caput* justifica-se pela natureza jurídica das carreiras vinculadas a essas pastas, as quais possuem regramentos próprios de valorização profissional, diretrizes de planos de carreira específicos e são contempladas por legislações federais que estabelecem pisos salariais profissionais nacionais, nos termos do art. 198, § 5º e do art. 212-A da Constituição Federal, o que demanda o tratamento da política remuneratória desses setores em legislação autônoma e vinculada aos repasses financeiros da União.

Art. 9º O valor mensal da Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID) corresponderá ao percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre as verbas salariais do cargo ocupado pelo servidor, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 10. A gratificação instituída por esta Lei possui caráter transitório e não se incorpora à remuneração para qualquer efeito legal, não incidindo sobre ela contribuição previdenciária e não sendo computada para o cálculo de gratificação natalina, férias e terço constitucional ou qualquer outra vantagem pecuniária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000

CNPJ – 18.291.369/0001-66 – Telefone: (37)3234-1224

Parágrafo único. O servidor deixará de perceber a gratificação durante os períodos de afastamentos, licenças ou interrupções do exercício do cargo, sem qualquer exceção, dada a natureza da vantagem vinculada estritamente ao efetivo desempenho.

Art. 11. O procedimento administrativo para o pagamento da GID observará o seguinte rito:

a) a chefia imediata encaminhará ao Secretário da pasta o relatório de frequência e pontualidade, extraído obrigatoriamente do sistema digital;

b) o Secretário Municipal emitirá o atestado de produção e desempenho;

c) o setor de Recursos Humanos processará o pagamento na folha de pagamento, exclusivamente por meio de sistema digital, no mês subsequente ao da avaliação.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto, os critérios técnicos de aferição de produtividade e as rotinas administrativas necessárias à plena execução desta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às suplementações e ajustes orçamentários necessários, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e as exigências do art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (25/05/2026).

OSVALDO DE
SOUZA

MAIA:60904399672

Assinado de forma digital
por OSVALDO DE SOUZA
MAIA:60904399672

Dados: 2026.05.25
16:34:31 -03'00'

Oswaldo de Souza Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000
CNPJ – 18.291.369/0001-66 – Telefone: (37)3234-1224

ANEXO I

TABELA I - GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO DESEMPENHO (GID)

CATEGORIA DE CARGO	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO
Todos os cargos públicos abrangidos por esta Lei	30%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000

CNPJ – 18.291.369/0001-66 – Telefone: (37)3234-1224

ANEXO II

MODELO DE FICHA DE ATESTADO DE DESEMPENHO E PRODUÇÃO

Identificação do Servidor:

Nome:

Matrícula: _____ Secretaria: _____

Critérios de Avaliação:

1. Assiduidade (Ausência de faltas injustificadas): () Atende () Não Atende
2. Pontualidade (Cumprimento da jornada): () Atende () Não Atende
3. Produção (Qualidade e volume de trabalho): () Satisfatório () Insatisfatório
4. Justificativa: _____

Parecer do Secretário Municipal:

Atesto que o servidor acima identificado cumpriu os requisitos legais para a percepção da gratificação referente ao mês de _____ de 2026.

Local e Data:

Assinatura do Secretário Municipal

Impacto Orçamentário-Financeiro

Arts. 16 e 17 da LC 101/2000

Objeto: Adequação do Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS

Quadro 1 - Folha do mês de abril por segmento administrativo - Antes da adequação do PCCS

Descrição	Remuneração total	Serviços terceirizados	Hora extra	Encargos sociais	Sentenças judiciais	Indenizações/restituições	Total do mês
Gabinete do Prefeito	167.747,37				107.263,67		60.483,70
Sec. Mun. Fazenda, Adm. Planej. Desen Econ.	171.778,73		8.163,88	137.521,78			317.464,39
Sec. Mun. Meio Amb., Agripecuária Limpeza	75.635,51		22.632,05	1.008,63			99.276,19
Sec. Mun. Desenvolv., e Assistência Social	90.868,21		3.184,30				94.052,51
Secretaria Municipal de Educação	1.143.758,44		15.048,28	212.051,03		15.473,36	1.355.384,39
Secretaria Municipal de Saúde	821.910,94	188.879,30	28.149,30	146.973,67		18.235,09	1.167.678,12
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	27.114,61		3.116,76				30.231,37
Secretaria Munic. Obras e Serviços Públicos	214.428,09		22.315,17			13.555,61	223.187,65
Secret. Munic. Cultura, Turismo, Juventude	41.335,44		2.203,58			5.223,22	38.315,80
Secret. Mun. Transporte e Trânsito	12.508,71						12.508,71
Secretaria Munic. Defesa Civil e Segurança	22.972,91		663,14				23.636,05
Folha de ACS e ACE				0,00			0,00
Totais	2.790.058,96	188.879,30	105.476,46	497.555,11	107.263,67	52.487,28	3.422.218,88

Quadro 2 - Projeção da folha por segmento administrativo - Exercícios de 2026 a 2028 - Antes da adequação do PCCS

Descrição	Folha até o mês de abril	Folha de abril	Folha maio / dezembro	Folha exercício 2026	Recomposição inflacionária	Folha exercício 2027	Recomposição inflacionária	Folha exercício 2028
Gabinete do Prefeito	401.860,58	60.483,70	544.353,30	946.213,88	4,50%	988.793,50	4,50%	1.033.289,21
Sec. Mun. Fazenda, Adm. Planej. Desen Econ.	1.417.694,10	317.464,39	2.857.179,51	4.274.873,61		4.467.242,92		4.668.268,85
Sec. Mun. Meio Amb., Agripecuária Limpeza	405.212,16	99.276,19	893.485,71	1.298.697,87		1.357.139,27		1.418.210,54
Sec. Mun. Desenvolv., e Assistência Social	370.321,43	94.052,51	846.472,59	1.216.794,02		1.271.549,75		1.328.769,49
Secretaria Municipal de Educação	4.794.123,36	1.355.384,39	12.198.459,51	16.992.582,87		17.757.249,10		18.556.325,31
Serviços terceirizados	505.406,58	188.879,30	1.511.034,40	2.016.440,98		2.107.180,82		2.202.003,96
Secretaria Municipal de Saúde	3.977.067,22	978.798,82	8.809.189,38	12.786.256,60		13.361.638,15		13.962.911,86
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	127.396,11	30.231,37	272.082,33	399.478,44		417.454,97		436.240,44
Secretaria Munic. Obras e Serviços Públicos	888.767,39	223.187,65	2.008.688,85	2.897.456,24		3.027.841,77		3.164.094,65
Secret. Munic. Cultura, Turismo, Juventude	138.907,34	38.315,80	344.842,20	483.749,54		505.518,27		528.266,59
Secret. Mun. Transporte e Trânsito	25.017,42	12.508,71	112.578,39	137.595,81		143.787,62		150.258,06
Secretaria Munic. Defesa Civil e Segurança	46.119,51	23.636,05	212.724,45	258.843,96		270.491,94		282.664,08
Subtotal	13.097.893,20	3.422.218,88	30.611.090,62	43.708.983,82	<>	45.675.888,09	<>	47.731.303,06
Total de deduções	818.409,98	52.487,28	472.385,52	1.290.795,50		1.348.881,30		1.409.580,96
Folha de ACS e ACE	390.040,00	0,00	0,00	390.040,00	4,50%	407.591,80		425.933,43
Indenizações e Restituições	428.369,98	52.487,28	472.385,52	900.755,50		941.289,50		983.647,52
Sentenças Judiciais	159.925,78	107.263,67	965.373,03	1.125.298,81		1.175.937,26		1.228.854,43
Totais	12.279.483,22	3.369.731,60	30.138.705,10	42.418.188,32	<>	44.327.006,79	<>	46.321.722,10

Impacto Orçamentário-Financeiro

Arts. 16 e 17 da LC 101/2000

Objeto: Adequação do Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS**Quadro 3 - Custo mensal do cargos a serem extintos**

Quantidade de cargo	Descrição do cargo	Vencimento	Insalubridade	Adicional noturno	13° salário	Custo mensal por cargo	Total mensal do cargo	Encargos sociais	Total geral mensal
8,00	Rondante	1.621,00	323,60	221,03	135,08	2.300,71	18.405,71	4.119,79	22.525,49
26,00	Auxiliar de Serviços Gerais	1.621,00	323,60		135,08	2.079,68	54.071,77	12.102,99	66.174,76
28,00	Operário Braçal	1.621,00	323,60		135,08	2.079,68	58.231,13	13.033,99	71.265,12
13,00	Auxiliar de Limpeza	1.643,80	647,20		136,98	2.427,98	31.563,78	7.064,98	38.628,77
4,00	Gratificação Assiduidade em Limpeza Urbana	1.000,00			83,33	1.083,33	4.333,33	969,94	5.303,27
Totais		7.506,80	1.618,00	221,03	625,57	8.888,06	162.272,39	36.321,75	198.594,14

Quadro 4 - Custo mensal do cargos a serem criados

Quantidade de cargo	Descrição do cargo	Vencimento	Insalubridade	Adicional noturno	13° salário	Custo mensal por cargo	Total mensal do cargo	Encargos sociais	Total geral mensal
4,00	Gari	2.716,41	323,60	221,03	226,37	3.487,41	13.949,63	3.122,37	17.072,00
2,00	Coveiro	2.716,41	323,60	221,03	226,37	3.487,41	6.974,82	1.561,19	8.536,00
Totais		5.432,82	647,20	442,06	452,74	6.974,82	20.924,45	4.683,56	25.608,01

Quadro 5 - Projeção da folha por segmento administrativo - Exercícios de 2026 a 2028 - Depois da adequação do PCCS

Descrição	Folha até o mês de abril	Folha de abril	Folha maio / dezembro	Folha exercício 2026	Recomposição inflacionária	Folha exercício 2027	Recomposição inflacionária	Folha exercício 2028
folha anual antes da adequação - Quadro 2	12.279.483,22	3.422.218,88	30.799.969,92	43.079.453,14	4,50%	45.018.028,53	4,50%	47.043.839,82
(-) Horas Extras		107.263,67	965.373,03	965.373,03	4,50%	1.457.176,96	4,50%	13.114.592,61
(-) Cargos a serem extintos - maio/ dezembro		198.594,14	1.787.347,26	1.787.347,26	4,50%	2.697.901,44	4,50%	2.819.307,01
(+) Cargos criados - maio/ Dezembro		25.608,01	230.472,09	230.472,09	4,50%	347.884,75	4,50%	363.539,57
(+) Gratificação incentivo ao Desempenho		42.280,00	380.520,00	380.520,00	4,50%	574.373,80	4,50%	600.220,62
Totais	12.279.483,22	3.184.249,08	29.623.614,75	40.937.724,94	<>	43.242.385,64	<>	45.188.293,00

Quadro 6 - Projeção da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Exercício de 2025	Projeção de crescimento	Exercício de 2026	Projeção de crescimento	Exercício de 2027	Projeção de crescimento	Exercício de 2028
64.941.167,66	20,06%	78.061.965,89	7,00%	83.526.303,51	7,00%	89.373.144,75

Quadro 7 - Percentual dos gastos com pessoal - Antes da adequação do PCCS - nos exercícios de 2026 a 2028.

<>	Exercício 2026	54,34%	Exercício 2027	53,07%	Exercício 2028	51,83%	<>
----	----------------	--------	----------------	--------	----------------	--------	----

Quadro 8 - Percentual dos gastos com pessoal -Depois da adequação do PCCS - nos exercícios de 2026 a 2028.

<>	Exercício 2026	52,44%	Exercício 2027	51,77%	Exercício 2028	50,56%	<>
----	----------------	--------	----------------	--------	----------------	--------	----

Metodologia e Premissa - § 2º, da LC 101/2000O **Quadro 1** demonstra o valor cheio da folha de pagamebto do mês de abril de 2026, por segmento administrativo;O **Quadro 2** demonstra o custo anual da folha de pagamento para os exercícios de 2026 a 2028, **antes da adequação do PCCS**. A folha do exercício de 2026 foi projetada a partir de seu custo no mês de abril. Em seu valor foi aplicado o **fator "9"**, que representa os meses restante do exercício e 13° salário. Ao produto desta operação foi somado o custo da folha realizado

Impacto Orçamentário-Financeiro

Arts. 16 e 17 da LC 101/2000

Objeto: Adequação do Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS

até o mês de abril. Nos cálculos foi considerado o custo de serviços terceirizados. Para os exercícios de 2027 e 2028 foi o valor projetado para 2026 acrescidos, respectivamente de 4,50%; No cálculo foram consideradas as deduções de vencimentos de ACS e ACE, Indenizações e Restituições e sentenças judiciais (precatórios);

O **Quadro 3** demonstra o custo mensal dos cargos que serão extintos. Na apuração do custo mensal de cada cargo ao valor de vencimento, foram somados a insalubridade, o adicional noturno, o 13º salário proporcional e encargos sociais (INSS);

O **Quadro 4** demonstra o custo mensal dos cargos que serão criados. Na apuração do custo mensal de cada cargo ao valor de vencimento, foram somados a insalubridade, o adicional noturno, o 13º salário proporcional e encargos sociais (INSS);

O **Quadro 5** demonstra o custo anual da folha **depois da adequação do PCCS**, nos exercícios de 2026 a 2028. O seu cálculo se deu a partir da folha de abril, acrescida dos valores dos cargos criados, e da estimativa da gratificação de incentivo ao desempenho, deduzidas as horas extras, que seguindo orientação do Ministério Público não serão mais pagas, e o valor dos cargos extintos. A folha de abril foi multiplicada pelo **fator "9"**, o produto da operação foi somada às despesas efetivamente realizada até o mês de abril, chegando assim ao valor projetado para 2026. Para os exercícios de 2027 e 2028, foi o valor da folha de 2026 multiplicada pelo **fator 13** e acrescida de 4,50% respectivamente. Para o caso das deduções foram seus valores acrescidos, respectivamente, de 4,50%, e multiplicados pelo **fator "13"**.

O **Quadro 6**, demonstra a projeção da receita corrente líquida ajustada para os exercícios de 2026 a 2028. A projeção foi realizada a partir da efetivamente realizada no exercício de 2025, acrescida de 20,06%.

Os exercícios de 2027 e 2028, foi a receita projetada para 2026 acrescida de 7,00%, respectivamente. Estes percentuais correspondem à expectativa de crescimento da receitas nos exercícios de 2026 a 2027.

Para 2026 foi mantido o mesmo crescimento ocorrido em 2025;

O **Quadro 7** demonstra o percentual das despesas com pessoal, **antes da adequação do PCCS**, nos exercícios de 2026 a 2028. O seu cálculo se dá na relação dos valores do **Quadro 2** com os valores do **Quadro 6**; e

O **Quadro 8** demonstra o percentual das despesas com pessoal, **depois da adequação do PCCS**, nos exercícios de 2026 a 2028. O seu cálculo se dá na relação dos valores do **Quadro 5** com os valores do **Quadro 6**; e

Despesa de Caráter Continuado - Art. 17, § 1º da LC 101/2000

A **adequação do PCCS**, é despesas obrigatórias de caráter continuado, portanto, deve ser apresentada a fonte de recursos para seu custeio. Para 2026 eles estão assegurados, uma vez que constam em sua lei orçamentária, podendo ser considerada, ainda, caso necessário, a possibilidade de abertura de créditos adicionais, nela autorizados. Para 2027 e 2028, os recursos serão assegurados nas respectivas leis orçamentárias. Estes recursos serão obtidos com o aumento de arrecadação ou, ainda, com a redução de outras despesas.

Declaração de Adequação Orçamentária - Art. 16, Inciso II, § 1º, LC 101/2000

Declaramos, para cumprimento da LC 101/2000, concernente ao seu artigo 16, inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do presente impacto, correrão por conta de dotações específicas, constantes da lei orçamentária de 2026, onde consta, inclusive, autorização para abertura de créditos adicionais. Desta forma podemos declarar que os recursos serão suficientes para empenhamento neste exercício. Havendo, pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos, por fim, que estas despesas são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que a proposta objeto do presente impacto não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos de planejamento, pois, enquadram-se em suas diretrizes, prioridades e metas.

São Gonçalo do Pará, 25 maio de 2026

OSVALDO DE
SOUZA
MAIA:609043
99672
Assinado de forma
digital por OSVALDO
DE SOUZA
MAIA:60904399672
Dados: 2026.05.25
16:34:52 -03'00'
Oswaldo de Souza Maia
Prefeito Municipal